

CONTRATO - 01299/2024

Spira Lda

As partes celebram livremente o presente contrato para a Aquisição de Serviços de Programação e Respetiva Produção para a celebração dos 30 anos da classificação pela UNESCO da Paisagem Cultural de Sintra como Património da Humanidade, no **montante global de 239 550,00€ (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta euros)**, ao qual se deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.-----

Como Primeira Outorgante, a Parques de Sintra – Monte da Lua, SA., representada pela Presidente Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portador do cartão do cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 917, de 03 de Junho de 2022);-----

Como Segunda Outorgante a **SPIRA – Revitalização Patrimonial Unipessoal, Lda**, Número de identificação Fiscal 508174953, com sede na Rua 5 de Outubro, nº20 7920-368 Vila Nova da Baronia, Alvito, Portugal, matriculada na Conservatória Registo Civil/Predial/Comercial/Cartório Notarial de Alvito, com o capital social de € 5.000,00, representada no ato por Catarina Valença Gonçalves na qualidade de Gerente, portadora do cartão do cidadão nº [REDACTED], o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento que exibiu e ficou junto ao processo.-----

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente contrato tem por objeto para a Aquisição de Serviços de Programação e Respetiva Produção para a celebração dos 30 anos da classificação pela UNESCO da Paisagem Cultural de Sintra como Património da Humanidade.-----
- 2- A prestação de serviço reger-se-á pelas cláusulas do presente contrato e pelo estatuído no Caderno de Encargos.-----
- 3- Em tudo o que aqui não estiver expressamente previsto terá de cumprir-se o que estiver previsto no Caderno que Encargos que estatui também clausulas contratuais.---
- 4 – A prestação dos mencionados serviços será efetuada no prazo previsto na cláusula 3.ª do presente contrato.-----

Cláusula 2.^a

Local da Prestação dos Serviços

A prestação de serviço deverá ser efetuada nos locais, dias e horas a combinar entre o adjudicatário e a entidade adjudicante.

Cláusula 3.^a

Início e Vigência do Contrato

O contrato produz efeitos a partir da data de outorga do mesmo e mantém-se em vigor até 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.^a

Preço Contratual e Condições de Pagamento

1 - O preço contratual do presente contrato é de € 239 550,00€ (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta euros), ao qual deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.-----

2 – Para efeitos de pagamento, a Segunda Outorgante deve apresentar à Primeira Outorgante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 (Trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.-----

3 - Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 30 (Trinta) dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.-----

Cláusula 5.^a

Gestor de contrato

Para o presente contrato foi designado como Gestora de Contrato, com a função e acompanhar permanentemente a execução do mesmo, Vanda Duarte (Coordenadora de Programação, contacto: [REDACTED]-----

Cláusula 6.^a

Propriedade intelectual

1. O prestador garante que todos os trabalhos e suportes por si produzidos respeitam o estabelecido no Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.
2. O prestador será o único responsável por qualquer reclamação ou litígio da iniciativa de terceiros respeitante à violação do Código de Direitos de Autor e Direitos Conexos

em virtude de trabalhos ou suportes produzidos e/ou fornecidos à adquirente no âmbito da execução do presente contrato.

3. A entidade adquirente terá direito de propriedade intelectual e operacional da documentação, códigos e aplicações desenvolvidos à medida para si, bem como da documentação referente.

Cláusula 7.^a

Sigilo

A Segunda Outorgante garantirá o sigilo e confidencialidade quanto a informações e peças processuais de que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da Primeira Outorgante.-----

Cláusula 8.^a

Cessão da posição contratual

A Segunda Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia autorização.-----

Cláusula 9.^a

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no presente Caderno de Encargos.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independentemente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer parte delas. A título de exemplo:
 - a) Alertas vermelhos de condições meteorológicas adversas emitidas pelas entidades competentes (Proteção Civil ou IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera), que impeçam o acesso ao monumento;
 - b) Situações de risco de saúde pública;
 - d) Desastres naturais;
 - e) Obrigação de encerramento dos parques e monumentos para realização de eventos oficiais;
 - f) Quaisquer outras situações não imputáveis às entidades contraentes que impliquem o encerramento dos parques e monumentos por ordem as autoridades competentes.
3. A ocorrência de circunstâncias de força maior, que impeçam a realização das atividades, deve ser imediatamente comunicada à outra parte,

4. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Greves ou conflitos laborais limitados às partes envolvidas na cedência;
 - b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultante do incumprimento pelo promotor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais; incêndios ou inundações com origem nas instalações do promotor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou incumprimento de normas de segurança;
 - d) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do promotor não devidas a sabotagem;
 - e) Quaisquer outras circunstâncias que possam ser diretamente imputáveis a cada um dos contraentes.
5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 10.^a

Extinção do contrato

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, nos termos do regime substantivo dos contratos administrativos conforme previsto nos artigos 330.º e 335.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-
- 2 – No âmbito destas disposições, são causas de extinção do contrato:-----
- a) Falta de cumprimento.-----
 - b) Impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil.-----
 - c) Revogação.-----
 - d) Resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do contraente público, devido a situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que afetem gravemente os princípios de boa fé ou do interesse público.-----
- 3 – No âmbito das mesmas disposições, poderá ainda ocorrer a cessação do contrato por mútuo acordo.-----

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o co-contratante violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:-----

a) Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato ou declaração do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo.-----

b) Pela recusa da prestação do serviço.-----

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.-----

Cláusula 12.^a

Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes que será integrado como anexo e passará a fazer parte integrante do contrato produzindo os seus efeitos a partir da data da assinatura.-----

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à(s) outra(s) parte(s) essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.-----

3. O contrato pode ser alterado por:-----

a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;-----

b) Decisão judicial ou arbitral;-----

c) Razões de interesse público.-----

4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.-----

Cláusula 13.^a

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:-----

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;-----

b) Ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual;-----

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.-----

3 – Nos casos previstos na alínea a) do número 1 o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.--

Cláusula 14.^a

Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do prestador de serviços. -----

Cláusula 15.^a

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Cláusula 16.^a

Disposições finais

1 - Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.-----

2 – A prestação de serviços objeto do presente contrato foi autorizada por despacho do Conselho de Administração, de 21 de novembro de 2024, lavrado na ata n.º 1049.-----

3 - A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho em reunião do Conselho de Administração de 5 de dezembro de 2024, lavrada na ata n.º 1051.-----

4 - O presente contrato foi assinado e outorgado pela Presidente, Dra. Florinda Sofia Augusto Cruz, portadora do cartão do cidadão n.º [REDACTED] com domicílio profissional na sede da Parques de Sintra Monte da Lua, S.A, sita no Parque de Monserrate, 2710-405 Sintra, com poderes delegados pelo conselho de Administração para outorga do Contrato (ata n.º 917, de 03 de Junho de 2022).-----

5 - O encargo total, resultante do presente contrato é de **€ 239 550,00€ (duzentos e trinta e nove mil e quinhentos e cinquenta euros)**, com exclusão do IVA.-----

6 - Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Entregues os documentos de habilitação, e tendo, a Segunda Outorgante feito prova de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.-----

Pela Primeira Outorgante,

